



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

quarta-feira, 19 de abril de 2017 Ano: IX Edição Ordinária nº. 0911 Caderno 1 Página 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

•**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº. 14/2017** - Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº. 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité e dá outras providências.

•**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA** – Sessão Ordinária para o dia 24 de abril de 2017.

•**REPUBLICAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA** do dia 17 de abril de 2017.

•**MOÇÃO DE APLAUSO** para ACAEC/Educandário Divino Mestre, pelos 25 anos de existência.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



DIÁRIO OFICIAL

www.camaradecoite.com.br

PODER LEGISLATIVO CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Presidente: Danilo José Ramos de Oliveira

Vice Presidente: Ernandes Lopes da Silva

Secretário: Silvan Batista da Silva

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000

Conceição do Coité/BA - Tel.: (75)3262-1329

e-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br

SESSÃO
19³⁰h
SEGUNDA - FEIRA



SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

CONCEIÇÃO DO
COITÉ CÂMARA DE
VEREDORES 1322
7228000160

Assista às Sessões ao vivo pela internet - TV CÂMARA
Portal da Transparência - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.diariooficialdomunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO LEI N. 14/2017

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º Passam a vigorar com nova redação os parágrafos 1º e 2º, do artigo 39 da lei Municipal nº 133/1996:

“§ 1º A disponibilidade limitar-se-á a 02 (dois) servidor da base sindical, para agremiação com até 2.000 (dois mil) sindicalizados.”

“§ 2º A disponibilidade limitar-se-á a 03 (três) servidores para agremiação com mais de 2.000 (dois mil) sindicalizados.”

§ 2º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 79, os incisos VIII e X do artigo 99, os parágrafos 1º e 3º do artigo 99, os artigos 101 e parágrafos, os artigos 114, 115 e seus parágrafos, artigos 116, 117, 118, 119, 120, 121, 126, 127 e seus parágrafos, artigos 128, 129 e seus parágrafos, artigo 130 e seu parágrafo único, artigos 131, 132, 133, 226 227 e seus incisos e parágrafos e artigo 254, todos dispositivos da Lei Municipal nº 133, de 23 de dezembro de 1996.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Art. 2º A Lei Municipal nº 133/1996 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – Art. 99-A, com parágrafos 1º e 2º:

“Art. 99-A. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial. (AC)”

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por trinta dias, mediante parecer junta médica oficial e excedendo estes prazos, sem remuneração por até noventa dias.”

II – Art. 258-A:

“Art. 258-A. Fica fixada em 01 de maio de cada ano a data base dos servidores públicos do Poder Legislativo de Conceição do Coité. (AC)”

III – Art. 258-B:

“Art. 258-B. Os servidores do Poder Legislativo de Conceição do Coité permanecem submetidos à Lei n. 133 de 23 de dezembro de 1996, até que seja promulgado o Estatuto do Servidores Públicos do Poder Legislativo de Conceição do Coité. (AC)”

Art. 3º Fica limitado, ao longo da carreira do servidor, o gozo da licença de que trata o artigo 113, da Lei 133/96, à no máximo 04 (quatro) anos consecutivos ou intercalados.

Art. 4º Fica extinta a licença de que trata o Art. 109, da Lei n. 133/96, observadas as seguintes regras de transição:

I – É assegurado o gozo das licenças cujo período aquisitivo completou-se até a data da publicação da presente Lei;

II – É assegurado o gozo das licenças de forma proporcional ao período aquisitivo incompleto até a data da publicação da presente Lei, na proporção de 01 (um) dia de licença para cada 21 (vinte e um) dias trabalhados do período aquisitivo incompleto.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

Art. 5º Fica extinta a Estabilidade Econômica prevista no artigo 20 da Lei. 192, de 30 de junho de 1998.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 18 de abril de 2017.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador – Relator Ad Hoc



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24/04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos dos Art. 33 e 147, do R.I., faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

Proj. de Lei Complementar Nº. 3 - AUTOR: PODER EXECUTIVO
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO * EMENTA: Altera Lei Complementar n. 40 (Plano de Carreira do Magistério)

C. do Coité, 19 abril, 2017
DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Certifico que este edital foi publicado
no Diário do Legislativo. Em ____/____/____



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 038

Ata da Sessão Ordinária de 17 de abril de 2017

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, no horário regimental, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Havendo número legal, presente todos seus membros, o Presidente declarou aberta a Sessão, solicitou da assistência onde ocorria tumulto, a compreensão para iniciar a sessão; colocou em discussão e votação da Ata da sessão ordinária de 10 de abril de 2017, a qual foi aprovada. AVISOS DA PRESIDÊNCIA: O Presidente convidou o Prefeito Municipal para participar da Mesa. EXPEDIENTE: Ofício nº 087/2017, do Executivo Municipal que encaminha Lei Complementar nº 68 e Leis Ordinárias n. 804, 805, 806,807 e 808 de 12 de abril de 2017; convidou a Secretaria Educação para participar da Mesa e no momento registrou a presença de secretários e autoridades presentes. Requerimento de Moção de Aplauso, de autoria do vereador Betão para a ACAEC/EDUCANDÁRIO DIVINIO MESTRE pelos vinte e cinco anos de fundação. Participou da discussão o vereador: Betão. Colocado em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicado do Ministério da Educação nº CM30624/2017. INDICAÇÕES: Foram discutidas, votadas e aprovadas as seguintes indicações: Indicação nº 37/2017, do vereador Betão, que indica ao prefeito municipal a recuperação da quadra esportiva de boa vista; Indicação de nº 38/2017, do vereador Lindo de Neuza, que indica ao Poder Executivo à aquisição de área de terra para Construção do Campo Municipal de Futebol na comunidade de Cansação no Distrito de Juazeirinho; Indicação nº39 do vereador Ernandes, que indica reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Ana Rios de Araújo, situada no bairro da rodoviária na sede do município, discutida pelo autor. ORDEM DO DIA: Colocado em discussão única o Projeto de Lei Nº13/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência Especial, que extingue pagamento de Jetons dos Conselheiros de Educação. Emenda nº 01 de Gel de Tetê, discutida por: Gel de Tetê, Lindo, Pedrinho, Cesar, Elizane. Colocada em votação, obteve seis votos de abstenção e oito favoráveis, sendo aprovada. Emenda nº 02, de Gel de Tetê. Discutida pelo autor. Colocada em votação: seis abstenções e oito votos a favor que foi aprovada. Discussão e Votação única do Projeto com as emendas aprovadas. Participaram da discussão: Gel de Tetê e Betão. O Projeto de Lei nº13/2017 foi aprovado por oito votos a favor e seis abstenções. O Presidente colocou



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 039

Em discussão e votação única o Projeto de Lei Nº 14//2017, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência Especial, que altera a Lei Nº 133, Estatuto do Servidor Municipal. A proposição recebeu 13 (treze) emendas: Emenda nº 01/2017, de Betão, como Relator. Discutida por: Betão, Lindo de Neuza, Silvan, Nego Jai, Gel de Tetê, Elizane. O Vereador Araújo em questão de ordem questionou o Presidente pela falta de convite para o ex-prefeito Ewerton Rios, presente na assistência, compor a mesa. O Presidente decidiu que ex-prefeito que não exerce cargo público não é autoridade a ser convidada para compor a Mesa do Plenário, justificou que teve a presença registrada. O Presidente convidou a vice-prefeita Val para compor a mesa. Em votação nominal, a Emenda nº 01, recebeu votos favoráveis de: Betão, Iêdo, Analene, Juçara, Raimundo, Gel de Tetê, Silva e Ernandes; e votos contrários de: Nego Jai com declaração de voto, Lindo de Neuza com declaração, Araújo, Elizane, Pedrinho com declaração de voto e Cesar. Aprovada por oito votos a favor e seis contrários. As emendas n. 12 e 13, do Vereador Ernandes de Tó, foram retiradas pelo autor. A Emenda nº 02/2017, de Betão, como Relator, foi discutida por: Betão e Nego Jai, sendo aprovado por oito votos favoráveis e seis contrários. A Emenda nº 03/2017, de Betão, como Relator, foi discutida por: Betão, Araújo, Ernandes, Lindo de Neuza e Nego Jai; e aprovada por oito favoráveis e seis abstenções. De autoria de Nego Jai a emenda nº 04, discutida pelo autor, apreciada em votação nominal, com votos contrários de: Adalberto, Analene, Iêdo, Gel de Tetê, Juçara, Raimundo e Silvan; e votos favoráveis: Elizane, Ernandes, Lindo de Neuza com declaração de voto, Pedrinho com declaração de voto, Araújo, Cesar e Nego Jai; resultou em empate, e com o voto do Presidente a emenda foi Rejeitada. O Presidente usou a palavra para justificar o seu voto pela rejeição da proposição. A Emenda nº 05, de Lindo de Neuza, discutida por: Lindo de Neuza, Nego Jai, Gel de Tetê, Pedrinho, Betão, Elizane, Silvan e Araújo. O Vereador Betão requereu prorrogação da sessão para deliberação do projeto em discussão, cujo requerimento foi discutido e aprovado por unanimidade. A emenda n. 05 foi submetida à votação nominal com oitos votos contrários de Betão, Iêdo, Analene, Juçara, Raimundo, Gel de Tetê, Ernandes e Silvan e seis favoráveis: Elizane, Lindo de Neuza, Araújo, Nego Jai com declaração de votos, Pedrinho e Cesar. Sendo rejeitada por oito votos



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 040

contrários e seis favoráveis. A Emenda nº 06, de Nego Jai, foi discutida por: Nego Jai, Betão, Ernandes, Gel de Tetê, Lindo de Neuza. Submetida à votação foi aprovada por unanimidade. A Emenda nº 07, de Nego Jai, foi discutida por Nego Jai, Betão, Lindo de Neuza, Silvan, Gel de Tetê. Colocada em votação foi rejeitada por oito votos contrários e seis favoráveis. A Emenda nº 08, de Nego Jai, discutida por Nego Jai, Betão, Ernandes, Lindo de Neuza foi votada e aprovada por unanimidade. A Emenda nº 09, de Nego Jai, discutida por Nego Jai e Ernandes foi votada e aprovada com treze votos favoráveis e uma abstenção. A Emenda nº 10, de Betão, foi retirada pelo Autor. A emenda n. 11, de Betão, foi discutida por Betão, Nego Jai e Ernandes, votada e aprovada por oito votos favoráveis, quatro votos contrários e duas abstenções. O Presidente colocou em discussão e votação únicas o Projeto de Lei nº14/2017 com as emendas aprovadas. Participaram da discussão os vereadores: Gel de Tetê, Lindo de Neuza, Nego Jai, Betão, Elizane e Analene. Submetido à votação foi aprovado por oito votos favoráveis e seis votos contrários. O Presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscvem o Presidente, a Secretária e demais Vereadores que assim o desejarem.



PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

MOÇÃO DE APLAUSO

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 105, do seu Regimento Interno, por iniciativa do Vereador, **Adalberto Neres Pinto Gordiano**, fez inserir na Ata de seus trabalhos, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril 2017, aprovação de **MOÇÃO DE APLAUSO** para **ACAEC/EDUCANDARIO DIVINO MESTRE**, pelos 25 anos de existência, dedicados a Educação e a Cultura em nosso Município.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 18 de abril de 2017.*

Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

Silvan Batista da Silva
Secretário

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.